



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 04584/14**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo  
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
Interessada: Maria Rejane da Silva  
Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda

**DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00023/17**

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 03 de abril de 2017 pelo advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, em nome da Presidente do Instituto Cachoeirense de Previdência Municipal – ICPM durante o exercício financeiro de 2013, Sra. Maria Rejane da Silva, com instrumento procuratório anexo, fl. 359.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 360, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar os documentos necessários à elaboração da contestação da ex-Gestora do ICPM, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas e do fato da Sra. Maria Rejane da Silva não mais administrar a referida entidade securitária da Comuna de Cachoeira dos Índios/PB.

É o relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda, patrono da Sra. Maria Rejane da Silva, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, concorde definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 04 de abril de 2017

**ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO**  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 4 de Abril de 2017 às 14:12



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR